



OFÍCIO-CIRCULAR SPS/SG/Nº 041/2009

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2009.

Senhor(a) Diretor(a)

À vista de inúmeras consultas sobre a obrigatoriedade de servidores administrativos das **escolas estaduais** comparecerem ao trabalho em dias de “ponto facultativo”, esclarecemos que os dias de trabalho em escola estão definidos no Calendário Escolar, previamente aprovado pelo Colegiado, que deve ser cumprido por todos os servidores da unidade, conforme os cargos que ocupam, observando-se que:

- no Calendário Escolar estão previstos os dias letivos e os de atividades escolares a serem observados por todo o pessoal da escola, assegurando-se, assim, seu funcionamento regular;
- no mês de janeiro devem estar especificados os dias de férias dos alunos e dos Professores e Especialistas em Educação Básica;
- no mês de julho e ao longo do ano estão previstos os recessos escolares, a serem usufruídos pelos alunos e, não havendo atividade escolar prevista, também pelos professores e especialistas, uma vez que a Lei nº 7.109/77 prevê sessenta dias de férias para o pessoal do magistério, sendo trinta consecutivos (janeiro) e trinta como dispuser o sistema (recessos);
- os servidores ocupantes de cargos das demais carreiras seguem o calendário civil, com direito a apenas 25 dias úteis de férias, a serem gozados conforme escala organizada pela direção da escola;
- dia considerado de “ponto facultativo”, por determinação do Senhor Governador, que constar do calendário escolar como dia letivo ou de atividades escolares, é exigida a presença de todos os servidores com exercício em escola (professores, especialistas e pessoal administrativo);
- se for determinado “ponto facultativo” em dia já previsto no calendário escolar como de recesso, também o pessoal administrativo poderá usufruí-lo;

Ilmo(a) Sr.(a)
Diretor(a) da SRE

oficircular 41.2009l calendário escolar



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL

- nos recessos escolares previstos por ocasião do Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança, Natal e Ano Novo, os servidores administrativos devem comparecer regularmente ao trabalho nos dias úteis, ficando dispensados em qualquer deles somente se for determinado o “ponto facultativo”.

Quanto aos questionamentos sobre a possibilidade de o Dia do Funcionário ser usufruído pelo pessoal administrativo em data diferente de 28 de outubro, há sempre que se aguardar pronunciamento do Senhor Governador do Estado: definido o dia do “ponto facultativo”, este somente poderá ser aplicado aos servidores administrativos das escolas, se na data fixada não estiver previsto dia letivo ou de atividades escolares.

O **Analista Educacional na função de inspeção escolar – ANE/IE** cujas férias são de sessenta dias (trinta consecutivos, que vêm sendo usufruídos em julho, e trinta alternados, por ser oriundo do Quadro de Magistério, embora lotado em SRE) terá contados como de **férias** os dias de “ponto facultativo” que ocorrerem no período em que as esteja usufruindo (dias consecutivos ou recessos), observado seu calendário de serviço.

Recomendamos a V.Sa. o cuidado de prever os recessos dos ANE/IE preferencialmente em dias em que as escolas provavelmente estarão em recesso, de forma a minimizar os prejuízos decorrentes do usufruto de recessos e dias de “ponto facultativo” em dias programados como de exercício naquelas unidades.

Solicito a V.Sa. divulgar amplamente estas orientações nesse Órgão, nas escolas e junto aos ANE-IE dessa jurisdição.

Atenciosamente,

Maria das Graças Bernardes Machado Vilela
Diretora da Superintendência de Pessoal

Maria de Lourdes Carvalho
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos